

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Processo n.º SEI-26/009/000232/2020 (E-26/009/2194/2019)

Objeto: Prestação de serviços de **ACESSO EM BANDA LARGA A INTERNET** para atender as necessidades da UENF, no valor estimado total de contratação de **R\$ 345.514,98 (Trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)**.

Questionamento 1)

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de links de acesso à Internet, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software necessários, bem como a gestão e suporte dos links de acesso à Internet contratados, conforme descrição detalhada abaixo.

a) Entendemos que a UENF possui em seu interior toda a infraestrutura necessária para a instalação e prestação de serviço e que toda e qualquer obra e/ou modificação no interior das instalações da UENF serão de responsabilidade da mesma. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme informado pelo setor requisitante e responsável pela elaboração do termo de referência/caderno de especificações técnicas, O ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO.

Questionamento 2)

2.5. Os links de acesso à Internet fornecidos pela Contratada deverão possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, garantindo dessa forma, que não existam pontos únicos de falha.

a) Os três links serão entregues em endereços distintos, desta forma, a rota de acesso para cada endereço não será a mesma. Entendemos que não será necessária a entrega dos links com redundância de acesso (duplo acesso por endereço) para cada item ou redundância para cada link. Em nosso entendimento este item 2.5 se refere aos três links a serem fornecidos, um em cada endereço. Estes três links não devem possuir rotas físicas iguais entre eles. Está correto nosso entendimento? Senão, favor explicar e detalhar no Termo de Referência.

RESPOSTA: Conforme informado pelo setor requisitante requisitante (DIC – Diretoria de informação e Comunicação) da Universidade, responsável pela elaboração do termo de referência/caderno de especificações técnicas, O ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO.

Questionamento 3)

3.2. A Contratada deverá realizar reunião de alinhamento (presencial ou por vídeo conferência) com a UENF em até 03 (três) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

3.3. A Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a reunião de alinhamento referida o subitem 3.2 documento denominado Plano de Implantação, que deverá atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, contemplando minimamente os seguintes aspectos:

a) Visando atender ao edital com excelência e dentro de prazos factíveis, solicitamos que seja possível a realização da reunião de alinhamento em até 10 dias após o início da vigência do contrato e a apresentação do item 3.3 em até 30 dias após a reunião de alinhamento. Esta solicitação será atendida?

RESPOSTA: Conforme informado pelo setor requisitante (DIC – Diretoria de informação e Comunicação) da Universidade, responsável pela elaboração do termo de referência/caderno de especificações técnicas, esta solicitação **NÃO SERÁ ATENDIDA**.

A reunião de alinhamento (3.2) é um importante mecanismo para interação entre a equipe técnica da UENF e da empresa vencedora. Tratasse de um momento para apresentação, alinhamento e abertura de canal de comunicação entre as partes. Todas as datas do edital são de conhecimento público, inclusive a data de abertura da sessão. Ao término da sessão de lances será possível identificar a empresa arrematante e caberá a mesma avaliar se terá condições de atender a todos os requisitos do referido edital. Já em relação ao Plano de Implantação (3.3), entendemos que os aspectos elencados (itens 3.3.1 até 3.3.8) são de conhecimento prévio da empresa, o prazo de 10 dias úteis são suficientes para compilação e apresentação dos mesmos.

Questionamento 4)

3.6. A Contratada deverá concluir a implantação dos links de acesso à Internet em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Plano de Implantação, referido no subitem 3.5.

a) Visando atender ao edital com excelência e dentro de prazos factíveis, viabilizando a nossa participação, o que vai gerar maior competitividade ao certame, solicitamos que o prazo de implantação seja de até 90 (noventa) dias. Esta solicitação será atendida?

RESPOSTA: Conforme informado pelo setor requisitante (DIC – Diretoria de informação e Comunicação) da Universidade, responsável pela elaboração do termo de referência/caderno de especificações técnicas, esta solicitação **NÃO SERÁ ATENDIDA**.

Os links deverão ser implantados em endereços com farta oferta de infraestrutura de comunicação. A empresa Oi/Telemar, por exemplo, já opera em todos os endereços citados, seja através de fornecimento de link de dados e/ou telefonia. No momento da pesquisa de preços para composição dos valores de referência, as empresas não realizaram nenhuma objeção quanto ao prazo de implantação.

Questionamento 5)

DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS/AUTENTICADOS

A licitante solicita a dispensa do envio dos documentos autenticados ou originais, exceto em caso de dúvida sobre a documentação digital enviada neste certame. Esta solicitação será atendida?

RESPOSTA: Conforme já disposto no item 12.1.1.1 do Edital, descrito abaixo:

“12.1.1.1 Excepcionalmente, caso as medidas de isolamento social determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para enfrentamento do COVID-19 ainda estejam em vigor, será ADOTADO, PREFERENCIALMENTE, o envio da documentação listada acima por meio eletrônico ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO QUANTO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: pregao@uenf.br, observado o prazo estabelecido no item 12.1.1.”

Questionamento 6)

GARANTIA

O prazo de 3 dias para entrega da garantia contratual é muito curto, em função do trâmite do agente financeiro envolvido, sobretudo, devido ao momento de Covid-19, desta forma, entendemos que podemos considerar um prazo de até 20 dias para entrega desta garantia. Podem acatar a alteração deste prazo?

RESPOSTA: Não, pois o prazo de entrega de garantia contratual deverá ser cumprido conforme disposto no item 19.1 do Edital e Cláusula Décima da Minuta Contratual.

Questionamento 7)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A forma de pagamento não está adequada a realidade das empresas de TELECOM. O pagamento deverá ser realizado através da Nota fiscal / Fatura através de código de barras constantes nas mesmas. A nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: O item 15.1 do Edital e Cláusula Nona da Minuta contratual, já dispõem que o pagamento poderá ser efetuado mediante fatura com código de barras, conforme reproduzido abaixo:

“15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou mediante fatura com código de barras.”

“CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____, a ser realizado mensalmente, diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante fatura com código de barras.”

Questionamento 8)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atualmente, nosso sistema é preparado para cobrança de encargos financeiros de 2% de multa + 1% juros ao mês, prática compatível com o segmento de mercado. Desta forma, solicitamos considerar esses índices de cobrança de juros/multa para o caso de pagamento em atraso. A nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: A Solicitação não será atendida. Os pagamentos em atraso serão realizados conforme o item 15.6, reproduzido abaixo

*“15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*”*

Ressalta-se que tal questionamento já foi objeto de análise em impugnação imposta pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, e que tal item foi considerado improcedente, conforme parecer jurídico, disposto nos autos e no sistema.

Questionamento 9)

DESNECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DECLARAÇÃO

A licitante solicita a dispensa do reconhecimento de firma das assinaturas dos representantes legais na aludida declaração, podendo tal condição ser verificada na procuração que será juntada na documentação de habilitação para a participação do certame, o que será realizado na verificação das demais declarações. A nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: Conforme já citado no questionamento 5 e disposto no item 12.1.1.1 do Edital, descrito abaixo:

“12.1.1.1 Excepcionalmente, caso as medidas de isolamento social determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para enfrentamento do COVID-19 ainda estejam em vigor, será ADOTADO, PREFERENCIALMENTE, o envio da documentação listada acima por meio eletrônico ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO QUANTO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: pregao@uenf.br, observado o prazo estabelecido no item 12.1.1.”